

Introdução

A Fundação das Casas de Fronteira e Alorna, é uma instituição sem fins lucrativos de utilidade pública, na qual Dom Fernando Mascarenhas, seu instituidor, viu “a forma mais adequada, dentro da óptica do seu próprio tempo, de respeitar o passado e preparar o futuro, servindo simultaneamente a comunidade.”

A Fundação das Casas de Fronteira e Alorna, (doravante designada por “Fundação”) tem como fins estatutários cuidar do seu património material e cultural entendido, segundo o seu instituidor, “não num sentido restritivo, de se fechar sobre si mesmo”, mas na sua relação com a sociedade, com a região, e com o país em que se insere, pelo que tem também como objectivos promover a investigação, a criação artística e a formação cultural. De acordo com os seus estatutos, a Fundação tem ainda a obrigação de “harmonizar a dupla função da casa, enquanto espaço de habitação familiar, e enquanto espaço de criação e divulgação de cultura, preservando simultaneamente o seu sentido histórico e a sua dimensão actual.”

A actuação da Fundação rege-se pelas obrigações de transparência e de responsabilidade que lhe advêm da sua missão enquanto instituição privada sem fins lucrativos de utilidade pública.

O presente Código de Conduta pretende fixar os princípios orientadores da conduta profissional dos colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação, cuja actuação deverá pautar-se pelos princípios éticos e deontológicos nele consagrados. O Código de Conduta pretende constituir-se como uma referência e contribuir para consolidar a imagem institucional de independência, rigor e responsabilidade da Fundação.

A Fundação procederá à revisão regular do seu Código de Conduta de acordo com a legislação aplicável e sempre que se verificar a necessidade da sua actualização.

I. OBJECTO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo I Objecto e Aplicação

Artigo 1º Objecto

De acordo com estatutos da Fundação, e no respeito pela legislação aplicável, é aprovado o presente Código de Conduta (doravante designado por “Código”) que estabelece um conjunto de princípios e valores de ética pessoal, profissional e institucional a aplicar às entidades mencionadas no seu Artigo 3º-

Artigo 2º Aplicação

1.O desempenho de todos os colaboradores da Fundação e dos membros dos seus corpos sociais deve nortear-se pelo cumprimento da missão da mesma, no respeito pelos valores institucionais.

2.A aplicação do presente Código não dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontologia de natureza legal ou outra aplicadas a funções, actividades e grupos profissionais específicos.

Capítulo II **Princípios, Deveres e Direitos Gerais**

Artigo 3º

Deveres Gerais

1. Todos os colaboradores da Fundação e membros dos seus corpos sociais devem actuar tendo em vista os interesses da mesma, no respeito dos princípios da legalidade, lealdade, boa-fé, responsabilidade, transparência, integridade, profissionalismo e confidencialidade.

2. Todos os colaboradores da Fundação e membros dos seus corpos sociais devem comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público e daqueles que cooperam com a Fundação na organização das actividades que promove, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma imagem institucional de rigor e de qualidade.

Artigo 4º

Legalidade

1. A Fundação respeita e zela pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua actividade.

2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem actuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 5º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da Fundação devem respeitar o princípio de igualdade de tratamento, abstendo-se de qualquer tipo de comportamento discriminatório com base na raça, sexo, orientação sexual, origem social, idade, incapacidade física, convicções políticas ou religiosas.

Artigo 6º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da Fundação devem cumprir zelosamente e de forma eficiente e responsável as actividades que desenvolvem na Fundação, tendo em conta as regras constantes neste Código de Conduta e as demais orientações que lhes forem comunicadas pelos órgãos sociais da Fundação.

Artigo 7º

Deveres para com a Família do instituidor

O facto de ser atribuída estatutariamente, ao representante da família que constituiu o património material e cultural da Fundação, a obrigação de habitar no Palácio Fronteira, sede da mesma, bem como a responsabilidade de velar pela continuidade, sustentabilidade e boa conservação do seu património exige, da parte de todos os colaboradores e membros dos corpos sociais da Fundação, uma atitude de respeito pela sua pessoa e pela sua família, bem como o dever de zelar pela privacidade e pelo bom nome dos mesmos.

II REGRAS DE CONDUTA

Capítulo III

Conflitos de interesse e incompatibilidades

Artigo 8º

1. Os colaboradores da Fundação devem evitar quaisquer situações capazes de dar origem directa ou indirectamente, a conflitos de interesse.
2. Existe conflito de interesse actual ou potencial sempre que um colaborador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou parecer influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.
3. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir devem ser comunicados imediatamente ao Conselho Executivo da Fundação ou ao Presidente do Conselho Directivo.

Capítulo V

Relacionamento entre Colaboradores

Artigo 9º

Relacionamento

1. Os colaboradores da Fundação observarão no relacionamento entre si os princípios do respeito pela integridade e dignidade e pela estrutura hierárquica. A Fundação deverá promover a urbanidade e a correcção no relacionamento entre os colaboradores.

Capítulo VI

Protecção dos Bens da Fundação

Artigo 10º

Respeito pelo património da Fundação

1. Os Colaboradores devem zelar permanentemente pelo bom estado de conservação e pela protecção dos bens que integram os património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo a sua danificação ou má utilização por terceiros.
2. Os Colaboradores deverão adoptar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação e promover uma utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Capítulo VII

Relações com o Exterior e com a Comunicação Social e Média

Artigo 11º

Comunicação Externa

Nos assuntos relacionados com as actividades e a imagem pública da Fundação e da Família que lhe serve de garante e assegura a sua sustentabilidade, os colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas privadas, sensíveis, ou confidenciais por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social sem que, em qualquer dos casos, tenham previamente obtido autorização do Presidente do Conselho Directivo da Fundação.

Artigo 12º

Lealdade e zelo do bom nome da Fundação

Em toda a comunicação com pessoas ou entidades exteriores à Fundação os colaboradores devem observar rigorosamente os deveres de lealdade e zelo pelo bom nome da Fundação consagrados na legislação laboral.

Artigo 13º

Protecção de Dados

1. Os colaboradores devem respeitar as normas de privacidade, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
2. Os colaboradores não podem utilizar quaisquer dados pessoais a que tenham acesso para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

Artigo 14º

Pedidos de acesso a documentos e obras da Fundação

Os colaboradores deverão tratar os pedidos de acesso a documentos e obras da Fundação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho Directivo.

Artigo 15º

Correspondência e Pedidos

- 1- Os colaboradores devem providenciar para que a correspondência (em papel ou em formato de correio electrónico) dirigida à Fundação seja respondida num prazo razoável ou acusada a sua recepção em prazo igual ou inferior a 30 dias.
- 2- Nos casos excepcionais em que, por qualquer motivo justificado, um pedido dirigido à Fundação não possa ser objecto de decisão no prazo de trinta dias os colaboradores deverão informar o respectivo interessado tão cedo quanto possível.

III DEVERES E COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO

Sem prejuízo da aplicação da legislação laboral em vigor, são deveres e compromissos da Fundação:

Artigo 16º

Defesa dos Direitos Laborais

- 1.A Fundação respeita os direitos laborais e sindicais enquanto direitos básicos de cidadania responsável.
- 2.Todos os trabalhadores da Fundação recebem uma remuneração de acordo com a função que desempenham e conforme com os contratos individuais que com ela celebraram.

Artigo 17º

Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

A Fundação assegura boas condições de trabalho aos seus colaboradores e níveis de segurança necessários à protecção da sua saúde, cumprindo a legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 18º

Formação

A Fundação considera a formação dos seus recursos humanos como um factor essencial ao bom cumprimento da sua missão e promove a formação e capacitação profissional dos seus trabalhadores, devendo estes comprometerem-se em aprofundar os seus conhecimentos e melhorar a sua qualificação profissional tendo em vista o reforço das competências indispensáveis ao bom desempenho das suas funções

Artigo 19º

Compromisso ambiental

A Fundação preocupa-se com a sustentabilidade ambiental, respeita as boas práticas neste âmbito e procura pelos meios ao seu alcance promovê-las junto dos seus colaboradores e destinatários.

IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

Divulgação, Compromisso e Aplicação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no site da Fundação
3. No processo de admissão de novos colaboradores deverá constar uma declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código.
4. A violação das disposições constantes no presente Código poderá ter como consequência a abertura de procedimento disciplinar